



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA POR DECRETO DE 14/10/1929  
INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA (DR 288, DE 11/12/93)

OFICIAL DA ORDEM MILITAR DE CRISTO  
MEDALHA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E BONS SERVIÇOS

## Circular n.º 006/2011

### **Informação - Projecto de Tabela de Prémios de Arbitragem**

A Direcção da F.P.T. decidiu, na sua Reunião de 07.01.2011, enviar ao Conselho de Arbitragem (dia 10.01.2011) e aos Membros Ordinários da F.P.T. (14.01.2011), um projecto de Tabela de Referência da FPT dos Prémios de Arbitragem e Subsídios de Deslocação e Alimentação dos Juízes-Árbitros de Tiro Desportivo (em anexo), aos quais solicitou os devidos comentários.

Correspondendo à solicitação, foram vários os comentários recebidos pela Direcção da FPT.

No entretanto, foi recebido na FPT, em 10.01.2011, o Despacho Conjunto do SEDJ e do SEAF (em anexo) que, ao contrário das expectativas criadas, não isenta a grande maioria dos juízes-árbitros de tiro desportivo do pagamento de I.R.S. sobre os prémios de arbitragem, uma vez que a isenção, sob a forma de bolsa, só se aplica a juízes-árbitros com 30 ou menos de anos de idade, o que introduz um novo factor a ponderar.

Em face da pertinência de algumas das propostas apresentadas por Associações Regionais de Clubes e Clubes e tendo em conta o disposto no referido Despacho, a Direcção da F.P.T. irá reformular o seu *projecto de Tabela de Prémios de Arbitragem e Subsídios de Deslocação e Alimentação*.

Mas para que não fiquem dúvidas sobre a matéria, esclarece-se todos os interessados que, até à aprovação da nova *Tabela*, os Prémios de Arbitragem e subsídios devidos aos juízes-árbitros de tiro desportivo são os praticados no ano de 2010.

Lisboa, 1 de Janeiro de 2010

P'la Direcção

---

Luís Moura  
Presidente

**Tabela de referência da FPT**  
**Prémios de Arbitragem e subsídios aos Juízes-Árbitros**  
**durante o ano de 2011**

No tiro desportivo, tal como em todas as modalidades desportivas, a arbitragem tem um papel de relevo para o bom desempenho da actividade desportiva, sendo essencial na verificação do cumprimento dos respectivos regulamentos.

A adequada formação e preparação dos juízes-árbitros, com os atinentes custos, e a disponibilidade dos mesmos para arbitrar as provas do quadro competitivo oficial, deve ser recompensada, em conformidade com as situações, com a atribuição de prémios de arbitragem e subsídios de deslocação e alojamento.

No entanto, tratando-se de uma modalidade puramente amadora, em que são escassos os recursos para o desenvolvimento da modalidade, as verbas a alocar à actividade de arbitragem devem ser sopesadas no quadro global orçamental da modalidade, em particular no orçamento de cada uma das provas a realizar pela F.P.T., pelas Associações Regionais e pelos Clubes, por forma a que não criem nenhum desequilíbrio orçamental.

E não é por demais de realçar que grande parte do reduzido orçamento da F.P.T. deve ser aplicado na criação de condições para que os protagonistas da modalidade \_ os atletas \_ tenham as melhores condições para a prática do tiro desportivo, não descurando nunca a necessidade de investimento na prossecução da captação de novos atletas para a modalidade.

Tendo a Direcção da F.P.T. estabelecido um quadro de taxas de inscrição dos atletas em provas, que reduz os seus custos de participação nalgumas provas do quadro competitivo oficial, o que é essencial para o desenvolvimento da modalidade, mostra-se também necessário redefinir a *tabela* de prémios e subsídios aos juízes-árbitros, não só porque se mostra desadequada à realidade orçamental da modalidade, mas porque é manifestamente desequilibrada, nomeadamente por não distinguir a qualificação dos árbitros (um árbitro internacional recebe o mesmo prémio que um árbitro C ou D), o exercício de funções em cada prova (o árbitro principal recebe o mesmo prémio que os restantes membros da equipa de arbitragem) e a tipologia das provas (uma prova do campeonato nacional é apoiada da mesma forma que uma prova de Clube).

Perante este quadro, a Direcção da F.P.T., tendo em conta os diversos factores acima enunciados, decide estabelecer a seguinte tabela de prémios e subsídios à arbitragem:

## I ) PRÉMIOS DE ARBITRAGEM 2011

		Período Completo (8h às 19h 30m)	Meio Período (8h às 13h 30m ou 14h às 19h 30m)	
ISF	Camp Nacionais	Juiz Arbitro Principal	Prémio da sua categoria acrescido de 10%	
		Juiz-Árbitro Cat B	45,0	
		Juiz-Árbitro Cat C	40,0	
		Juiz-Árbitro Cat D	35,0	
		Juiz-Árbitro Estagiário	30,0	
	Camp Regionais e Provas de Ranking	Juiz Arbitro Principal	Prémio da sua categoria acrescido de 10%	Prémio da sua categoria acrescido de 10%
		Juiz-Árbitro Cat B	40,0	26,0
		Juiz-Árbitro Cat C	37,5	24,5
		Juiz-Árbitro Cat D	35,0	23,0
		Juiz-Árbitro Estagiário	30,0	20,0
		Juiz-Árbitro Cat B	37,5	24,5
		Juiz-Árbitro Cat C	35,0	23,0
		Juiz-Árbitro Cat D	30,0	20,0
IPSC	Camp Nacional, Open, Provas Taça de Portugal e Outras Provas Nivel III	Juiz-Árbitro Estagiário	25,0	17,0
		Range Master	60,0	40,0
		Chief Range Master e Range Officer	50,0	32,5
	Restantes Provas	Range Officer Estagiário	40,0	26,0
		Range Master, Chief Range Master e Range Officer	40,0	25,0
		Range Officer Estagiário	30,0	20,0
		Range Officer Estagiário	30,0	20,0

## I ) PRÉMIOS DE ARBITRAGEM 2011

I ) PRÉMIOS DE ARBITRAGEM 2011		Período Completo (8h às 19h 30m)	Meio Período (8h às 13h 30m ou 14h às 19h 30m)
Campeonato Nacional	Juiz-Árbitro Cat B	40,0	26,0
	Juiz-Árbitro Cat C	37,5	24,5
	Juiz-Árbitro Cat D	35,0	23,0
	Juiz-Árbitro Estagiário	30,0	20,0
Restantes Provas	Juiz-Árbitro Cat B	37,5	24,5
	Juiz-Árbitro Cat C	35,0	23,0
	Juiz-Árbitro Cat D	30,0	20,0
	Juiz-Árbitro Estagiário	25,0	17,0

Restantes Modalidades (Ordenança, Pistola Sport, FT. BR, MLAIC, Recreio, etc)

## **II) Subsídio de deslocação em carro próprio**

Se a organização da prova não fornecer transporte ao juiz-árbitro, este terá direito a um subsídio de €0,20 por km, com o limite de €80, tendo em conta a distância de ida e volta entre a residência do juiz-árbitro e o local de realização da prova.

## **III) Subsídio de alimentação**

Se a organização da prova não fornecer alimentação aos Juizes-Árbitros, estes têm direito a subsídio de alimentação, no montante de €10 por refeição, nos seguintes casos:

- a) Se o período de arbitragem se prolongar para além das 13h e 30m ou das 19h e 30m;
- b) Sempre que o Juiz-Árbitro resida a mais de 100km do local da prova.

## **IV) Subsídio de alojamento**

No caso da organização da prova não fornecer alojamento para os Juizes-Árbitros, o subsídio a atribuir será fixado pela organização da prova.

A Direcção da FPT

07.01.2011



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
*Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto*

N.º		N.º		
NOME		N.º		
<i>[Handwritten mark]</i>	CO-PRÉS.D	VOGAL	VOGAL	VOGAL
VOGAL	VOGAL	VOGAL	VOGAL	VOGAL

Exmo. Senhor  
Presidente da Confederação das Associações  
de Árbitros e Juizes de Portugal  
Avª. Almirante Reis nº 40 A – 1º Esq.  
1169-064 Lisboa

**S/ referência: S/ comunicação N/ referência Data: 05/01/2011**  
09/ SEJD /11

**Assunto: Despacho conjunto nº 19316/2010 (DR, 2ª série, nº 252, de 30.12.2010)**

Exmo. Senhor Presidente,

Encarrega-me S. Exa. o Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto de enviar a V. Exa., cópia da carta enviada por este Gabinete a todas as Federações Desportivas com Utilidade Pública Desportiva.

Com os melhores cumprimentos,

*e estima pessoal*

*→ Encarregar os Núcleos de Árbitros, Sócios da APAA.*

*[Handwritten mark]*  
*0.01.2011*

**O Chefe do Gabinete**

*[Handwritten signature]*

**(Martinho Gonçalves)**



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
*Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto*

**Exmo. Senhor  
Presidente da Federação ...**

**V/ referência**

**N/ referência**

**Data: 5.01.2011**

06/ SEJD /11

**Assunto:** Despacho Conjunto nº 19316/2010 (DR, 2ª série, nº 252, de 30.12.2010)

Exmº Senhor Presidente

Encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado da Juventude e do Desporto de, relativamente ao Despacho referenciado em epígrafe, informar V.Exª do seguinte:

1. A prestação de serviços por parte dos diversos agentes desportivos, designadamente árbitros, juizes, cronometristas, anotadores, comissários, fiscais ou praticantes desportivos, vinha sendo compensada, muitas vezes com quantias meramente simbólicas ou de diminuto montante, pelas federações, associações e clubes desportivos, por forma não consentânea com as diversas exigências da legislação fiscal;
2. Esta situação acarretava por vezes consequências, quer no relacionamento com a Administração Fiscal, quer com as entidades responsáveis pela concessão de bolsas académicas, concretizando-se em práticas que não contribuíam para a dignificação do desporto, nem dos seus agentes, mormente de organizações que, na sua maioria, até beneficiam do estatuto de utilidade pública;
3. No sentido de conferir legalidade e transparência a todos estes procedimentos, através de adequada alteração legislativa, foi criada a figura da bolsa de formação desportiva, destinada a enquadrar estas situações. Assim, a alínea b) do nº 5 do artigo 12º do Código do IRS estabelece agora que este imposto (IRS) não incide sobre *"as bolsas de formação desportiva, como tal reconhecidas por despacho do Ministro das Finanças e do membro do Governo que tutela o desporto, atribuídas pela respectiva federação titular do estatuto de utilidade pública desportiva aos agentes desportivos não profissionais, nomeadamente praticantes, juizes e árbitros, até ao montante máximo anual correspondente a cinco vezes o valor do IAS"* (redacção da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro);
4. O IAS é o Indexante de Apoios Sociais e foi criado em 2006 pela Lei n.º 53-B/2006, de 29 de Dezembro, estando em vigor desde o início de 2007. O valor





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
*Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto*

do IAS é, actualmente, de **419,22 €** (artigo 3º do Decreto-Lei n.º 323/2009, de 24 de Dezembro; artigo 67º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro);

5. Em complemento daquele dispositivo legal foi assinado e publicado o Despacho Conjunto referenciado em epígrafe – cuja cópia se remete em anexo - do qual resulta que:
  - a) são consideradas bolsas de formação desportiva – e, em consequência, isentas de IRS - as quantias pagas a todos aqueles agentes desportivos não profissionais, até ao montante correspondente ao valor anual de **2.096,10 €**;
  - b) as verbas recebidas a título de compensação encargos (ajudas de custo, despesas de transporte ou subsídios de refeição) estão também isentas de IRS até ao montante máximo dos correspondentes valores atribuídos aos trabalhadores do Estado.
6. Nestes termos, nos futuros pagamentos a efectuar a estes agentes desportivos, é de todo o interesse diferenciar o que é processado a título de bolsa de formação desportiva, daquilo que constitui compensação de encargos;
7. Este regime fiscal de excepção pretende ter em especial consideração o jovem agente desportivo não profissional (árbitro, juiz ou praticante) e, em consequência, vigorará, em relação a cada agente desportivo abrangido, pelo prazo máximo de 10 anos e até à idade limite de 30 anos.
8. A aplicação das regras gerais de exclusão de incidência previstas no artigo 2º<sup>1</sup> do Código do IRS quanto às verbas atribuídas a título de compensação de encargos, nomeadamente ajudas de custo, despesas de transporte ou subsídios de refeição, é válida para todos os agentes desportivos, beneficiários ou não de bolsas de formação desportiva.

Nestes termos, solicita-se os bons ofícios de V.Ex<sup>a</sup> no sentido da adequada divulgação e aplicação deste novo regime, em benefício da transparência e regularidade das relações entre o Estado e o Movimento Associativo Desportivo.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

(Martinho Gonçalves)

<sup>1</sup> Por lapso da Imprensa Nacional/Casa da Moeda, no texto publicado em DR refere-se o artigo 22º, e não – como consta do original – o artigo 2º do Código do IRS. Já foi providenciada esta correcção que, brevemente, será publicada no Jornal Oficial.

Nome	Motivo
Pedro Miguel Matias Lourenço . . . . .	a)
Raul José Magalhães Tavares Rato . . . . .	a)

a) Não compareceu à Entrevista Profissional de Selecção.

A presente lista foi homologada por despacho da Presidente do Instituto Português da Juventude, I. P., de 14 de Dezembro, tendo sido afixada no placard do átrio do Departamento de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais do IPJ, I. P., publicitada na página electrónica, bem como notificados os candidatos.

Da presente lista cabe recurso hierárquico ou tutelar nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15-12-2010. — A Presidente do Instituto Português da Juventude, I. P., *Helena Maria Guimarães Sousa Alves*.

204096595

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Despacho n.º 19316/2010

Considerando que importa clarificar o que se deva entender por bolsas de formação desportiva, para os efeitos da delimitação negativa de incidência até ao montante máximo anual previsto na alínea b) do n.º 5 do artigo 12.º do Código do IRS, determina-se:

1 — São reconhecidas, para efeitos fiscais, como bolsas de formação desportiva as contribuições de natureza financeira que, dentro dos limites definidos no presente despacho, as federações titulares do estatuto de utilidade pública desportiva e as associações que, no seu âmbito, exercem poderes por aquelas delegados, disponibilizem directamente aos árbitros e juizes, para a consecução, de uma forma global e permanente, dos objectivos de qualificação e aperfeiçoamento daqueles agentes desportivos e do inerente desenvolvimento desportivo através da realização de jogos, provas ou competições sujeitas à jurisdição desportiva dessas entidades e no âmbito das respectivas atribuições e competências.

2 — Consideram-se igualmente bolsas de formação desportiva as contribuições atribuídas pelas federações titulares do estatuto de utilidade pública desportiva a praticantes desportivos com vista à sua preparação ou participação em selecções nacionais.

3 — Consideram-se árbitros ou juizes, para efeitos do presente despacho, qualquer que seja a sua designação, as pessoas que, na competição, desempenhem funções de decisão, consulta ou fiscalização com vista a assegurar o cumprimento das regras técnicas da respectiva modalidade desportiva, designadamente os árbitros, árbitros assistentes, juizes, anotadores, cronometristas, comissários, fiscais e oficiais de mesa, bem como os respectivos observadores ou avaliadores.

4 — Apenas são reconhecidas, para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 12.º do Código do IRS, as bolsas de formação desportiva atribuídas a agentes desportivos não profissionais (árbitros, juizes e praticantes), por um período máximo de 10 anos e até à idade limite de 30 anos.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, não são considerados agentes desportivos não profissionais os seguintes:

Os árbitros ou juizes que actuem em competições desportivas de natureza profissional, como tal reconhecidas, organizadas por ligas profissionais de clubes;

Os praticantes desportivos que, a partir dos 16 anos, tenham celebrado com qualquer clube um contrato de trabalho desportivo.

6 — As bolsas de formação desportiva não compreendem verbas atribuídas a título de compensação de encargos, nomeadamente ajudas de custo, despesas de transporte ou subsídios de refeição, devendo as entidades pagadoras providenciar para que o processamento destas despesas deva ser efectuado autonomamente, designadamente através das competentes rubricas orçamentais, a fim de que possa ser adequadamente fiscalizado pela administração fiscal, aplicando-se a esses rendimentos as regras gerais de exclusão de incidência previstas no artigo 22.º do Código do IRS.

19 de Outubro de 2010. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Sérgio Trigo Tavares Vasques*.

31582010

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas

#### Anúncio n.º 12773/2010

Manda o Governo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do disposto da alínea b) do n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 13/99, de 22 de Março, alterada pela Lei n.º 47/2008, de 27 de Agosto, publicar a lista por países dos postos suplementares de recenseamento eleitoral no estrangeiro:

África do Sul — Consulado Honorário em Durban, dependente da CR de Joanesburgo; escritório consular em Windhoek, dependente da CR de Pretória;

Alemanha — Consulado Honorário em Munique, dependente da CR de Estugarda; Argentina — Consulado Honorários em Comodoro Rivadavia, Rosário e Assunção (Paraguai), dependentes da CR de Buenos Aires; e, como postos de recenseamento, Casa de Portugal Nossa Senhora de Fátima em La Plata, Clube Português de Buenos Aires, também dependentes da CR de Buenos Aires;

Austrália — Consulado Honorários em Darwin, Fremantle/Perth, Melbourne, Auckland, Adelaide, Brisbane e em Wellington (Nova Zelândia), dependentes da CR de Sydney;

Bélgica — Consulado Honorários em Antuérpia e Liège, dependentes da CR de Bruxelas;

Brasil — Consulado Honorários em São Luís do Maranhão e Manaus, dependentes da CR de Belém; Consulado Honorário em Londrina, dependente da CR de Curitiba; Consulado Honorários em Niterói e Vitória, dependentes da CR do Rio de Janeiro; Consulado Honorário em Santos, dependente da CR de São Paulo;

Cabo Verde — Consulado Honorário no Mindelo e posto de recenseamento na Ilha do Sal, dependentes da CR da Praia;

Canadá — Consulado Honorários em Quebec, Halifax e St. John's, dependentes da CR de Montreal; Consulado Honorários em Kingston, Leamington, London e Winnipeg, dependentes da CR de Toronto; e, como postos de recenseamento, Bradford, Brantford, Cambridge, Chatam, Elliot Lake, Hamilton, Kitchner, Oakville, Oshawa, Sault Ste Marie, Simcoe, Strathroy, Thunder Bay e Windsor, também dependentes da CR de Toronto; Consulado Honorários em Edmonton e Calgary, dependentes da CR em Vancouver e, como postos de recenseamento, Castlegar, Kitimat, Osoyoos, Prince George e Vitoria, também dependentes da CR de Vancouver;

Chipre — Consulado Honorários em Alepo (Síria) e em Damasco (Síria), dependentes da CR de Nicósia;

Colômbia — Consulado Honorários em Guayaquil (Equador), em São José da Costa Rica (Costa Rica), em Quito (Equador) e no Panamá (Panamá), dependentes da CR de Bogotá;

Egipto — Consulado Honorários em Amã (Jordânia) e em Khartoum (Sudão), dependentes da CR do Cairo (Egipto);

Espanha — Consulado Honorários em Bilbao, Badajoz, León e Salamanca, dependentes da CR de Madrid; Consulado Honorário em Orense, dependente da CR de Vigo; Consulado Honorário em Huelva, dependente da CR de Sevilha;

Estados Unidos da América — Consulado Honorário em Filadélfia, dependente da CR de Newark; Consulado Honorários em Waterbury, em Nassau (Bahamas) e em Santo Domingo (República Dominicana), dependentes da CR de Nova Iorque; Consulado Honorário em Los Angeles, dependente da CR de São Francisco; escritório consular em Orlando, dependente da CR de Washington;

França — escritório consular em Ajaccio, dependente da CR de Marselha; Consulado Honorários em Orleans, Reims, Rouen e Tours e escritório consular em Lille, dependentes da CR de Paris;

Itália — Consulado Honorário em Milão, dependente da CR de Roma. Moçambique — Consulado Honorários em Mbabane (Suazilândia) e em Quelimane, dependentes da CR de Maputo;

Nigéria — Consulado Honorário em Accra (Ghana), dependente da CR de Abuja (Nigéria);

Paquistão — Consulado Honorário em Karachi, dependente da CR de Islamabad;

Peru — La Paz (Bolívia), dependente da CR de Lima;

Reino Unido — Consulado Honorários em Saint Helier (Jersey) e em Hamilton (Bermudas), dependentes da CR de Londres; e, como posto de recenseamento, Guernsey também dependente da CR de Londres; Consulado Honorário em Belfast, dependente da CR de Manchester;

República Democrática do Congo — Consulado Honorário em Bangui (República Centro-Africana), dependente da CR de Kinshasa;

São Tomé e Príncipe — Consulado Honorário em Malabo (Guiné Equatorial), dependente da CR de São Tomé e Príncipe;

Suécia — Consulado Honorários em Gotemburgo e em Malmoe, dependentes da CR de Estocolmo;

Suíça — Sion, dependente da CR de Genebra; escritório consular em Lugano dependente da CR de Zurique;